



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 138, DE 14 DE MAIO DE 2024

Altera o Ato TRT7.GP. nº 125, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre o instituto da dependência econômica, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), para fins de inclusão de dependentes no Programa de Assistência Médico-Hospitalar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 78, de 12 de julho de 2021, da Diretoria-Geral do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a assistência à saúde no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as exposições de motivos apresentadas no Processo Administrativo Eletrônico (Proad) nº 7383/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º do Ato TRT7.GP. nº 125, de 22 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV - filhos(as) e enteados(as) com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que comprovadas a dependência econômica em relação ao titular e estejam matriculados(as) em curso de ensino médio ou escola técnica de segundo grau, ensino superior ou curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu;

VI - outras pessoas incapacitadas física ou mentalmente para o trabalho, da qual o(a) servidor(a) ou o(a) magistrado(a) seja tutor(a) ou curador(a), desde que comprovada a dependência econômica;

§ 2º A dependência econômica, para o cônjuge, se extingue pela anulação do casamento, pelo divórcio e pelo óbito, e, para o(a) companheiro(a), pela dissolução da união estável e pelo óbito.
.....” (NR)

“Art. 3º A dependência econômica se caracteriza pela manutenção do(a) dependente às expensas do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), bem como pela inexistência de propriedade, por parte do(a) dependente, de bens suficientes para o próprio sustento e respectiva educação e pela não percepção de rendimento próprio em valor superior a 02 (dois) salários mínimos.

.....
§ 2º Incumbe ao (à) beneficiário(a) titular, sob as penas da lei, prestar as informações necessárias à comprovação da dependência econômica de que trata este Ato, sendo de sua inteira responsabilidade as declarações que fizer e os documentos que apresentar.

.....” (NR)

“Art. 4º O(A) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) deverá comunicar ao Tribunal, sob as penas da lei, qualquer fato que implique a exclusão do(a) dependente respectivo(a), bem como outras alterações havidas na relação de dependência no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a data da ocorrência.” (NR)

“Art. 5º
§ 1º O(A) dependente será excluído(a):

.....
III - revogado;

.....
VI - quando a parte interessada se mantiver silente após solicitada a apresentação de documentos tendentes a comprovar a continuidade de alguma das situações de dependência econômica;

.....
§ 2º A falta de apresentação da declaração de matrícula fornecida pela instituição de ensino do(a) filho(a) ou do(a) enteado(a) com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos, nos meses de abril e setembro de cada ano, acarretará a suspensão do pagamento do benefício.” (NR)

Art. 2º O Anexo do Ato TRT7 nº 125, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO

.....
I -

.....
3. certidão de casamento civil emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

.....
II -

.....
3. sentença proferida pelo juízo competente ou decisão administrativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em procedimento próprio, em que se reconheça a união estável;

.....
IV -

3. laudo produzido por junta médica do Tribunal que ateste a incapacidade do(a) dependente para o trabalho;

V -

4. sentença definidora da guarda do(a) dependente em favor do cônjuge ou do(a) companheiro(a) do(a) beneficiário(a) titular;

5. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do(a) beneficiário(a) titular, ou de seu cônjuge/companheiro(a), acompanhada do respectivo comprovante de entrega, da qual conste o(a) enteado(a) indicado(a) como dependente; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 183, de 27 de outubro de 2021)

7. comprovação documental ou declaração apta a demonstrar que o dependente reside com o(a) beneficiário(a) titular;

VI -

8. laudo produzido por junta médica do Tribunal que ateste a incapacidade do(a) dependente para o trabalho;

VII - filhos(as) com idades compreendidas entre 21 e 24 anos que estejam matriculados em curso do ensino médio ou escola técnica de segundo grau, ensino superior ou curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu:

VIII – enteados(as) com idades compreendidas entre 21 e 24 anos que estejam matriculados em curso do ensino médio ou escola técnica de segundo grau, ensino superior ou curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu:

X - outras pessoas incapacitadas física ou mentalmente para o trabalho, da qual o(a) servidor(a) ou magistrado(a) seja tutor(a) ou curador(a), desde que comprovada a dependência econômica:

3. documento judicial comprobatório da tutela ou curatela judicial;

4. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste a referida pessoa como dependente;

5. declaração do(a) beneficiário(a) titular, atestando a dependência econômica desta pessoa e de que esta não auferir pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato.

6. comprovação ou declaração de que o(a) dependente reside com o(a) beneficiário(a) titular;

7. laudo produzido por junta médica do Tribunal que ateste a incapacidade do(a) dependente para o trabalho;

XI - pai ou mãe:

1. identidade;
2. CPF;
3. comprovante de rendimentos do casal, nos casos de convivência em comum, ou comprovante de rendimentos individual, nas situações de viuvez ou de divórcio;
4. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o pai ou a mãe como dependentes;
5. declaração do(a) beneficiário(a) titular, atestando a dependência econômica do pai ou da mãe e de que este(a) não auferia pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 4º do art. 3º e o inciso III do art. 5º do Ato TRT7.GP. nº 125, de 22 de agosto de 2019.

Art. 4º Republica-se o Ato TRT7.GP. nº 125, de 22 de agosto de 2019, consolidando as alterações promovidas pelo presente ato e efetuando a flexão de gênero.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de maio de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal